



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 675850/22

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ

INTERESSADO: ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA, AGATA CRISTINA NEUMANN JORGE, ALEX JULIO DE SOUZA ALMEIDA, AMANDA CAROLINA PEIXOTO CHAGAS, ANA PAULA DE OLIVEIRA, ANDRESSA ISTENHARTE MARTIN, BRUNA LILIAN MARTINS, CARLOS HENRIQUE ROSSATO GOMES, ELAINE CRISTINA VIEIRA, ELMA CONSONI, EUNICE APARECIDA MACHADO CARREIRA, FABIANA DA SILVA AMORIM FONSECA, INDIRA BARBOSA DE SOUZA, ISABELA SOUSA ARAUJO, JANETE RAMOS, JAQUELINE ANTUNES DA SILVA, JAQUELINE DA SILVA DOS SANTOS, JESSICA CRISTINA DE SOUZA DO NASCIMENTO, JESSICA FERNANDES SOARES, JOSIANI CRISTINA DE SOUZA SILVA, JULIANE VERISSIMO DA SILVA DOS SANTOS, JULIOMAR FRANCISCO DOS SANTOS, KARINA SILVA DOS SANTOS, KARINA TAZINAZZO, KARINE BARBOSA SOARES, KARLA MARIA METZGER CAETANO, LAIS PATRICIA MACHADO DOS SANTOS, LARISSA GRAZIELE FREIRE DOS SANTOS, LEANDRO MAZUTE, LUCAS ANTONY GONCALVES DE SOUZA, LUCAS BARBOSA MOZZER, LUIS OTAVIO DE BARROS DE LIMA, MARIA IZABEL DE LIMA FIGUEIREDO, MARIZIA REGINA GERONIMO, MARX LENEN RIBEIRO DA SILVA, MAURICIO GEHLEN, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, NABYLA MOHAMAD GEHA EL SMAILI, NATHALIA DA SILVA ARAUJO, NOELI BRAMBILA DA FONSECA, PEDRO BARALDI, RAFAELA DA SILVA DOS SANTOS, RAYANE SILVEIRA GONCALVES, RENATA STAIANOV GONCALVES, ROSANGELA DO CARMO SIERRA DE SOUSA, ROSANGELA FERREIRA RODRIGUES, SABRINA SOARES, SURRAYLA ALECIO DOS SANTOS, THAIANE LOPES ALVES, THAIS GALASSI BARBOSA, THAIS MIDORI OHE, VANESSA FRANCIELLE FRANCISCO

RELATOR: CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

ACÓRDÃO Nº 544/25 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal.
Manifestações uniformes.
Legalidade e registro dos atos de
admissão. Recomendação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

1 RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal efetivada pelo Município de Paranavaí, mediante Concurso Público n.º 005/2018, para provimento de cargos do quadro de pessoal.

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em sua derradeira manifestação (Instrução n.º 2132/25, peça 16), opinou pelo registro das admissões, com expedição de recomendação “para que o Ente em futuros certames, garanta meios de preservação dos documentos (solicitação de final de fila e termo de desistência), assim como o encaminhamento destes junto ao processo de admissão”.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas corroborou o opinativo da unidade técnica, nos termos do Parecer n.º 171/25 (peça 19).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

A unidade técnica e o órgão ministerial, após diligência à origem, concluíram que a documentação apresentada é suficiente para atestar a legalidade dos atos de admissão, com o seu consequente registro.

Diante disso, acompanho a instrução processual pela legalidade e registro das admissões em apreço, recomendando-se ao município que, em futuros certames, “garanta meios de preservação dos documentos (solicitação de final de fila e termo de desistência), assim como o encaminhamento destes junto ao processo de admissão”.

Diante do exposto, **VOTO** pela legalidade e concessão de registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Paranavaí para que, em futuros certames, garanta meios de preservação dos documentos (solicitação de final de fila e termo de desistência), assim como o encaminhamento destes junto ao processo de admissão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão¹ e à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções² para as devidas anotações.

Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 4º, do Regimento Interno³, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **IVAN LELIS BONILHA**, por unanimidade, em:

I- Apreciar como legal e conceder o registro às admissões constantes destes autos, com a expedição de recomendação ao Município de Paranavaí para que, em futuros certames, garanta meios de preservação dos documentos (solicitação de final de fila e termo de desistência), assim como o encaminhamento destes junto ao processo de admissão; e

II- encaminhar, após o trânsito em julgado, os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão⁴ e à Coordenadoria de

¹ Regimento Interno:

“Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:
(...)”

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;”

² Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

³ “Art. 398. (...)”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Monitoramento e Execuções⁵ para as devidas anotações. Na sequência, fica autorizado o encerramento do feito, em conformidade com o artigo 398, § 4º, do Regimento Interno⁶, e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 20 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 3.

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

⁴ Regimento Interno:

“Art. 175-H. Compete à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão:

(...) ”

V – promover o registro de todos os atos de pessoal, inclusive daqueles cuja análise tenha sido processualizada, preferencialmente de forma automática;”

⁵ Regimento Interno:

“Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções:

I – manter o registro atualizado, o controle e o acompanhamento individualizado das sanções, de que trata o art. 85, da Lei Complementar nº 113/2005, bem como os apontamentos, as ressalvas, determinações, recomendações e todas as comunicações relativas às decisões exaradas, executando as respectivas deliberações;”

⁶ “Art. 398. (...) ”

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.”